



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
			25º Procurador de Justiça Cível 25ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lidia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8		11º Procurador de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
			12º Procurador de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
EDITAL	5
Conselho Superior	7
COMUNICADOS	7
Assessoria do Procurador-Geral	8
Portaria nº 40/2026 - GPGJ/ASSEI	8
Promotorias de Justiça da comarca da Capital	9
CONSUMIDOR	9
DISTRITAL	10
INFÂNCIA JUVENTUDE	10
MEIO AMBIENTE	11
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior	13
BARRA DO CORDA	13
BURITICUPU	14
COELHO NETO	22
IMPERATRIZ	23
ITAPECURU-MIRIM	26
PAÇO DO LUMIAR	31
PINDARÉ-MIRIM	31

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 188/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LISLEANDRA DOS SANTOS SILVA, Matrícula nº 1076404, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca Arari, devendo ser assim considerado a partir de 27 de maio de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0620.0023679/2026-96.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 09:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 189/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, §2º, da Constituição Federal, art. 94, §2º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no §1º, do art. 21 da Lei nº 8.077 de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico – Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005.,

RESOLVE

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma abaixo especificada, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0045.0024933/2026-83.

N	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				
						DE		PARA		Data Vigência
						Classe Padrão		Classe Padrão		
1	1070021	Conceição de Maria Correa Amorim	ANALISTA MINISTERIAL	Comissão Permanente de Licitação	19/01/07	C	12	C	13	21/05/2026
2	1071444	Diego Barbosa Cavalcante	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça da Comarca de Icatu	22/01/14	C	14	C	15	07/06/2026
3	1071549	Disney Frank Gomes Pereira	TÉCNICO MINISTERIAL	Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Pinheiro	19/05/14	C	13	C	14	23/05/2026
4	1071852	Harrison Antônio da França Rodrigues	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça da Comarca de Morros	05/01/16	A	03	A	04	17/06/2026
5	1070177	Hugo Campos de Santana	TÉCNICO MINISTERIAL	25ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luis – 4º Promotor de Justiça da Mulher	08/10/07	C	14	C	15	18/05/2026
6	1073034	Marcelo Henrique Gomes Marinho	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão	11/12/17	C	11	C	12	23/06/2026
7	1071386	Nayana Santos Martins Neiva Sobral	ANALISTA MINISTERIAL	Centro de Apoio Operacional Criminal – CAO-Crim	22/01/14	C	13	C	14	21/05/2026
8	1071839	Rogério Moraes Lima	TÉCNICO MINISTERIAL	Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do Maranhão	11/12/15	B	08	B	09	19/05/2026
9	1071504	Talita Paulo de Barros Maciel	TÉCNICO MINISTERIAL	Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas/TIMON-GAECO/TIMON	07/04/2014	C	13	C	14	24/06/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 09:33, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

EDITAL

Edital nº 73/2026 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE

COMARCA : SÃO LUÍS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em sua décima primeira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 10 a 19 de junho de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
 - b) CPF;
 - c) Título de eleitor;
 - d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
 - e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos)
 - f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
 - g) Comprovante de residência;
 - h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
 - i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
 - j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso de pós-graduação precisa ser de pelo menos 06 meses);
 - l) Atestado médico que comprove aptidão clínica para o exercício da função; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
 - k) Declaração de bens;
 - m) Declaração de impeditivo de supervisão;
 - n) Declaração de disponibilidade de horário;
 - o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes.
 - p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
 - q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público- (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
 - r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
 - s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.
- QUADRO I (EDITAL Nº 73/2026) – SÃO LUÍS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
10	GERAL	16	PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA	6,07

SERVIÇO SOCIAL - 11ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 08/06/2026, às 15:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Ato nº 1/2026 - GPGJ/DG/COF

Abre o Fundo Especial do Ministério Público do Estado crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.564.250,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) para o fim que especifica.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 42, § 1º, inciso II da Lei Nº 12.370 de 24 de julho de 2024, de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abrir o Fundo Especial do Ministério Público do Estado, crédito adicional suplementar no valor R\$ R\$ 4.564.250,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), destinado a consignar dotação no vigente orçamento na forma do quadro Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao presente crédito decorrem de anulação parcial consignada no vigente Orçamento, na forma do quadro Anexo II.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 08 de junho de 2026.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSO DE OUTRAS FONTES						
07000 - MINISTÉRIO PÚBLICO						
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.6007.0001	Manutenção Administrativa	F	44.90	1759	4.564.250,00	4.564.250,00
TOTAL						
RECURSOS DO TESOURO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOURO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

		4.564.250,00			4.564.250,00	4.564.250,00
--	--	--------------	--	--	--------------	--------------

ANEXO II

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

RECURSO DE OUTRAS FONTES						
07000 - MINISTÉRIO PÚBLICO						
70901 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$	
					DETALHADO	TOTAL
07101.03.091.0337.6007.0001	Manutenção Administrativa	F	3.3.90	1759	4.564.250,00	4.564.250,00
TOTAL						
RECURSOS DO TESOUREO-ORDINÁRIOS	RECURSOS DO TESOUREO-VINCULADOS	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	PESSOAS E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		4.564.250,00		4.564.250,00		4.564.250,00

Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA**, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 11:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Conselho Superior

COMUNICADOS

Comunicado nº 37/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (2ª INSTÂNCIA)

Edital nº 29/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0024127/2026-43): 25ª Procuradoria de Justiça Cível — 1ª Turma Cível. Critério – Antiquidade.

Procuradores de Justiça inscritos:

1. Abel Jose Rodrigues Neto, posição nº 32, 17ª Procuradoria de Justiça Cível (Proc. nº 19.13.0124.0024461/2026-02);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 38/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (2ª INSTÂNCIA)

Edital nº 30/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0024128/2026-16): 11ª Procuradoria de Justiça Criminal – 2ª Turma Criminal. Critério – Antiguidade.

Procuradores de Justiça inscritos:

1. Rodolfo Soares dos Reis, posição nº 34, 18ª Procuradoria de Justiça Cível (Proc. nº 19.13.0125.0024679/2026-18);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comunicado nº 39/2026 - CSMP RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (2ª INSTÂNCIA)

Edital nº 31/2026 (Proc. nº 19.13.0037.0024129/2026-86): 12ª Procuradoria de Justiça Criminal – 3ª Turma Criminal. Critério – Antiguidade.

Procuradores de Justiça inscritos:

1. Rodolfo Soares dos Reis, posição nº 34, 18ª Procuradoria de Justiça Cível (Proc. nº 19.13.0125.0024681/2026-61);

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 09/06/2026, às 11:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Assessoria do Procurador-Geral

Portaria nº 40/2026 - GPGJ/ASSEI

O Promotor de Justiça Reginaldo Júnior Soares, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA-GAB/PGJ – 1615/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 087480-750/2025 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC, em razão da necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP.

A conversão do presente procedimento tem por finalidade a apuração de movimentações financeiras possivelmente atípicas envolvendo, dentre outros investigados, o Deputado Estadual Hemetério Webá Filho e a ex-Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, Iracy Mendonça Webá, as quais, em tese, podem guardar estreita relação com a gestão de recursos públicos e com a eventual prática de ilícitos de natureza penal e administrativa, especialmente no que se refere aos crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/1967.

Determina-se, ainda, a comunicação ao Poder Judiciário, nos termos do Ato Regulamentar nº 21/2024 do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Figuram como investigados o Deputado Estadual Hemetério Webá Filho e a ex-Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, Iracy Mendonça Webá.

Incidência Penal: Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV. JUNTE-SE aos presentes autos a PORTARIA-GAB/PGJ - 1615/2026, de 19.02.2026; e V. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por REGINALDO JÚNIOR CARVALHO, Coordenador da Assessoria de Investigação, em 01/06/2026, às 15:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

CONSUMIDOR

Portaria nº 20/2026 - 11ªPJESPSLS1DC

PORTARIA Nº 20/2026 - 11ªPJESPSLS1DC, DE 08 DE JUNHO DE 2026

OBJETO: Apurar eventual abusividade na formação dos preços e outras irregularidades consumeristas relacionadas à prestação dos serviços de emplacamento veicular por empresas credenciadas no Estado do Maranhão.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/1993; na Lei nº 7.347/1985; nos arts. 4º, 6º, 39, inciso V, 51, inciso IV, 81 e 82 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); bem como na Resolução CNMP nº 23/2007 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dentre os quais se inserem os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que a tutela coletiva das relações de consumo constitui função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pela observância dos princípios da transparência, da boa-fé objetiva, da informação adequada e da proteção contra práticas abusivas, especialmente em serviços de relevância pública que afetam grande número de consumidores;

CONSIDERANDO que os arts. 4º e 6º do Código de Defesa do Consumidor asseguram a harmonização das relações de consumo, a proteção contra práticas abusivas e o direito à informação adequada e clara acerca dos produtos e serviços colocados no mercado;

CONSIDERANDO que os arts. 39, inciso V, e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor vedam a exigência de vantagem manifestamente excessiva e reputam nulas as práticas incompatíveis com a boa-fé e a equidade, impondo a apuração da regularidade dos critérios de formação e cobrança dos preços praticados pelas empresas responsáveis pelos serviços de emplacamento veicular;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução do Procedimento Preparatório nº 019706-500/2025, a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça apontou a necessidade de obtenção de documentação contábil, financeira e operacional específica, indispensável à adequada análise da composição dos preços praticados pelas empresas estampadoras credenciadas, incluindo planilhas de custos, demonstrações contábeis, demonstrações de resultados, contratos de prestação de serviços e demais documentos correlatos;

CONSIDERANDO que as empresas Nova Era Comércio de Placas para Veículos Ltda., Brasil Placas Comércio de Placas Automotivas Ltda. e Maranhão Placas Ltda., embora regularmente notificadas, deixaram de apresentar as informações e documentos requisitados por esta Promotoria de Justiça, permanecendo pendentes elementos essenciais ao completo esclarecimento dos fatos investigados;

CONSIDERANDO a relevância social da matéria investigada, tendo em vista que os fatos objeto da apuração possuem potencial repercussão coletiva, atingindo número indeterminado de consumidores usuários dos serviços de emplacamento veicular no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que se esgotou o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório sem a completa elucidação dos fatos investigados, permanecendo pendentes diligências imprescindíveis à formação da convicção ministerial, hipótese que autoriza sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 019706-500/2025 em INQUÉRITO CIVIL, destinado a apurar a regularidade das condições de prestação dos serviços de emplacamento veicular no Estado do Maranhão, especialmente quanto à formação dos preços cobrados pelas empresas estampadoras credenciadas, à observância da legislação consumerista e ao cumprimento dos atos normativos que disciplinam a atividade.

Art. 2º Determinar a atuação da presente Portaria como Inquérito Civil, procedendo-se às anotações e registros necessários nos sistemas institucionais, bem como à sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Art. 3º Determinar, para continuidade da instrução do presente Inquérito Civil, a adoção das diligências contidas no Despacho nº 83/2026 – 11ªPJESPSLS1DC

Cumpra-se, procedendo-se às comunicações e movimentações necessárias.
São Luís/MA, 08 de junho de 2026.

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA
Promotora de Justiça

!

Documento assinado eletronicamente por ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA, Promotora de Justiça, em 08/06/2026, às 17:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Portaria nº 24/2026 - 55ªPJESPSLS-4PD

PORTARIA
SIMP 004514-500/2026

54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga)
INTERESSADOS: Moradores da Vila Mauro Fecury I, especialmente os usuários da parte final da Rua Ribamar Azevedo e Município de São Luís.

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a demanda referente à pavimentação e asfaltamento da parte final da Rua Ribamar Azevedo, localizada na Vila Mauro Fecury I, em razão da persistência de problemas relacionados às condições de trafegabilidade da via.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal assegurar a adequada execução e continuidade das obras públicas de infraestrutura urbana, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que, nos termos dos art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para o acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga),

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 004514-500/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU), com a finalidade de acompanhar a política pública acima referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Proceda-se ao registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP;

Autue-se o feito, instruindo-o com cópia dos documentos colhidos no âmbito da Notícia de Fato convertida;

Dê-se publicidade ao presente ato, mediante afixação em quadro próprio deste órgão ministerial;

Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial;

Designa-se o residente de Pós-Graduação Willame Ribeiro Maia, em exercício nesta Promotoria de Justiça Especializada, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado da assinatura de termo de compromisso.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 09/06/2026, às 12:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

INFÂNCIA JUVENTUDE

Extrato nº 3/2026 - 42ªPJESPSL

EXTRATO DE PORTARIA (PUBLICIDADE MITIGADA)

EXTRATO DA PORTARIA Nº 64/2026 – 42ªPJESPSL

Procedimento Administrativo – SIMP nº 022692-500/2026.

Objeto: acompanhamento de situação envolvendo possível violação de direitos de criança, com apuração de fatos relacionados à assistência em saúde e acompanhamento de medidas destinadas à garantia de direitos fundamentais e proteção integral.

Fundamento legal: art. 127 e art. 129 da Constituição Federal; art. 201 do ECA; art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 08/06/2026, às 19:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 28/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; nos arts. 17, 143, 201, VIII, e 247 da Lei n.º 8.069/90 (ECA); e nos arts. 2º e 7º da Resolução CNMP n.º 23/2007,

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações relativas à possível prática de infração administrativa prevista no art. 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente, consistente na divulgação indevida de imagens de adolescente a quem se atribui ato infracional;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da autoria da captação e disseminação das imagens divulgadas em redes sociais, bem como eventual responsabilidade de agentes públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter o Procedimento Administrativo n.º 006010-500/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventual infração administrativa prevista no art. 247 do ECA.

Art. 2º. Determinar a realização das seguintes diligências:

I – Levantamento, pela Assessoria Técnica, de eventual Ação Civil Pública proposta pelo MPMA em face do Estado do Maranhão acerca da vedação de divulgação de dados de identificação de adolescentes apreendidos por agentes públicos;

II – Expedição de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Maranhão, requisitando a instauração de sindicância, nos termos do despacho ministerial;

III – Expedição de ofício à Delegacia do Adolescente Infrator (DAD), requisitando informações atualizadas acerca de eventual resposta da empresa Meta Platforms, Inc., referente à requisição constante no Ofício n.º 4504/2025 – AAFAI n.º 61/2025, com encaminhamento de cópia da resposta, se existente.

Art. 3º. Determinar que todos os atos sejam praticados sob sigilo, assegurando-se a anonimização integral de qualquer dado que possa conduzir à identificação do adolescente, nos termos dos arts. 17 e 143 do ECA.

Publique-se no DOE/MPMA, com a devida anonimização. Registre-se e cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/02/2026, às 08:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MEIO AMBIENTE

Portaria nº 30/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 001810-506/2025
OBJETO: Apurar a persistência de ocupação irregular e degradação ambiental decorrente da instalação e manutenção de um contêiner comercial (trailer amarelo) na faixa de areia da Praia de Guarapiranguinha, Município de São José de Ribamar/MA, bem como a ineficácia das medidas de polícia administrativa adotadas pelo poder público municipal para fazer cessar o dano e a obstrução do espaço público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, respondendo pela 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato SIMP n.º 001810-506/2025, na qual o noticiante J. G. D. relata a instalação irregular de um trailer comercial ("Guarapiranguinha Barracas") obstruindo logradouro e ocupando área ambientalmente sensível no Município de São José de Ribamar/MA;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José de Ribamar (SEMMAM), a qual confirmou a irregularidade estrutural e emitiu Autos de Notificação e Intimação (nº 1738, 1739 e 1741) em face de A. C. S. e outros ocupantes, exigindo a regularização da área;

CONSIDERANDO a decisão de arquivamento exarada no ID 27460789 e o posterior recurso formulado tempestivamente pelo noticiante (Certidão de ID 27674857), o qual levanta suspeita de indícios de descarte e armazenamento irregular de insumos.

CONSIDERANDO o superveniente exercício do juízo de retratação, corporificado em despacho anexo, que reconsiderou o arquivamento e à necessidade imperativa de tutela eficiente por parte deste Parquet;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007-CNMP, que autoriza a instauração de Procedimento Preparatório como meio de colher elementos essenciais para a identificação precisa dos agentes infratores e delimitação do passivo ambiental antes da eventual deflagração de Inquérito Civil ou Ação Civil Pública;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar ocupação irregular e do dano ambiental na Praia de Guarapiranguinha, Município de São José de Ribamar/MA, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 2º, § 6º da Resolução n. 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. CUMPRAM-SE integralmente as diligências (ofícios instrutórios destinados à SEMMAM e à SEMREC) já determinadas no Despacho de Reconsideração e Autuação constante nestes autos, certificando-se a regular anexação da cópia da manifestação do reclamante de ID 27674857 a cada um dos expedientes citados;
5. Decorridos os prazos para as respostas oficiais, com ou sem manifestação, e respeitada a cadeia de reiteração, certifique-se nos autos e retorne-me conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE.

São Luís (MA), data do sistema.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Promotor de Justiça respondendo pela 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, Promotor de Justiça, em 26/05/2026, às 17:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 35/2026 - 10ªPJESPSL

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
SIMP n.º 007611-509/2025

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as providências administrativas relacionadas à desobstrução e à proteção do passeio público situado às margens da MA-203, bairro Pirâmide, Município de Raposa/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n.º 13/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 007611-509/2025, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de calçada pública por vendedores ambulantes, que instalaram barracas e estruturas metálicas em frente ao imóvel situado no Lote nº 01, Quadra 06, do Loteamento Conjunto Dom Alonso, às margens da rodovia MA-203, bairro Pirâmide, Município de Raposa/MA, em frente à clínica odontológica "Sorria Sempre";

CONSIDERANDO o Ofício nº 39/2025, por meio do qual a SEMINFRA informa que foram identificadas construções irregulares em vistoria in loco, consistentes em barracas utilizadas para atividades comerciais de venda de alimentos e bebidas, sendo que tais estruturas não possuem alvará de funcionamento nem autorização para utilização de espaço público;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a referida Secretaria lavrou o Auto de Infração nº 19/2025, notificando a responsável pela ocupação, Sra. Maria Antônia de Sousa Ramos, para promover a remoção das barracas e estruturas no prazo de 30 (trinta) dias, e que a notificada recusou-se a assinar e receber a notificação, sendo que o Município aguarda o decurso do prazo, encerrado em 22/11/2025, para adotar as medidas cabíveis, incluindo a demolição das estruturas irregulares;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da presente Notícia de Fato e a necessidade premente de aprofundar as apurações e fiscalizar, de forma contínua, o efetivo cumprimento da

https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_... 1/3

08/06/2026, 14:49 SEI/MPMA - 0466431 - Portaria

legislação municipal de proteção e atendimento aos animais (Leis nº 04/2024, 1.057/2024 e 1.058/2024);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º, II, da Resolução n. 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como o instrumento idôneo destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as providências administrativas relacionadas à desobstrução e à proteção do passeio público situado às margens da MA-203, bairro Pirâmide, Município de Raposa/MA, determinando as seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;

2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 11 da Resolução n. 174/2017-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;

3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), datado eletronicamente

assinado eletronicamente

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES

Promotor de Justiça respondendo pela 10ª Promotoria de Justiça Especializada
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 14:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

Portaria nº 23/2026 - 1ªPJBCO

PORTARIA

Objeto: Acompanhamento, fiscalização e análise técnico-orçamentária da execução financeira decorrente da implantação do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Corda, instituído pela Resolução nº 012/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barra do Corda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, bem como pela proteção e defesa do patrimônio público e social (art. 127 e art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação prévia da Notícia de Fato SIMP nº 002653-281/2025, instaurada a partir do Ofício nº 167/2025-CMBC, encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, por meio do qual foi solicitada manifestação ministerial acerca da validade, legalidade e vigência da Resolução nº 012/2025;

CONSIDERANDO que a referida Resolução nº 012, de 9 de setembro de 2025, regulamenta a concessão mensal de auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 para vereadores em exercício e de R\$ 400,00 para servidores efetivos da Câmara Municipal de Barra do Corda;

CONSIDERANDO que, nos termos do Despacho nº 10280/2025-1 PJBCO, foi determinada a remessa de cópia dos autos à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça (ASSTEC/PJG) para emissão de parecer técnico especializado acerca da regularidade

13



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

formal da publicação do ato, bem como da suficiência orçamentária frente à Lei de Responsabilidade Fiscal e aos limites constitucionais do art. 29-A da CF/88;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da presente Notícia de Fato exauriu-se por completo, sem que a aludida análise técnica especializada fosse concluída.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 002653-281/2025 em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo número de registro (SIMP nº 002653-281/2025), figurando no polo passivo a Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, tendo por objeto o acompanhamento, a fiscalização e a análise técnico-orçamentária da execução financeira decorrente da implantação do auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Barra do Corda, instituído pela Resolução nº 012/2025.

DESIGNAR a servidora Alaise Galdino da Silva, Agente Administrativa, matrícula nº 1075280, para exercer as funções de Secretária do presente procedimento, podendo ser substituída, em seus impedimentos ou ausências, por qualquer dos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

DETERMINAR:

I – A autuação do presente procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;

II – O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;

III – A afixação de cópia desta Portaria no mural de publicações desta Promotoria de Justiça; Após o cumprimento das providências acima, a conclusão dos autos para ulteriores deliberações

Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, na data da assinatura digital.

Guaracy Martins Figueiredo
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 08:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 483/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 001126-283/2026

Interessado: Edilson Pinho de Freitas Filho

Noticiados: Município de Bom Jesus das Selvas/MA; RR Empreendimentos e Construções Ltda.; outros Assunto: Supostas irregularidades em contratação pública e execução de obra escolar padrão FNDE

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de representação encaminhada a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu por Edilson Pinho de Freitas Filho, advogado, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 006/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 053/2025, e na execução do Contrato nº 001.2025.053.2025, firmado pelo Município de Bom Jesus das Selvas/MA com a empresa RR Empreendimentos e Construções Ltda., cujo objeto consiste na conclusão de construção de quadra escolar coberta padrão FNDE, no Bairro Vila Sabry, vinculada ao Termo de Compromisso/Convênio nº 3442 e ao Termo de Compromisso nº 16939.

A documentação inicialmente encaminhada indica que o contrato foi celebrado para execução de obra de engenharia no valor de R\$ 703.183,67, com prazo inicial de vigência de 180 dias, tendo como contratante o Município de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e como contratada a pessoa jurídica RR Empreendimentos e Construções Ltda.

Consta, ainda, que a contratação decorreu da Concorrência Eletrônica nº 006/2025, Processo Administrativo nº 053/2025, cujo edital teve por objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da quadra escolar coberta padrão FNDE no Bairro Vila Sabry, conforme termo de convênio nº 3442.

A representação sustenta, em síntese, a existência de possível incompatibilidade entre a execução física da obra e os valores já empenhados, liquidados ou pagos, com destaque para a alegação de inclusão, na planilha orçamentária, de itens que já estariam previamente executados, especialmente estrutura metálica e cobertura. Também aponta a possível ausência de boletins de medição disponíveis, irregularidades na liquidação de despesas, prorrogação contratual por termo aditivo e inconsistências nos registros constantes do Portal da Transparência.

Os documentos extraídos do Portal da Transparência indicam, ao menos em juízo preliminar, a existência do Empenho nº 102010, no valor de R\$ 486.092,49, com fonte STN 1.569, relativa a transferências do FNDE, vinculado historicamente à construção de quadra coberta padrão FNDE e ao Contrato nº 001.2025.053.2025. Também consta empenho com fonte STN 1.500, no valor de R\$ 169.963,21, com liquidação e pagamentos parciais informados no próprio portal.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

A notícia, portanto, não se resume a inconformismo genérico. Há elementos objetivos suficientes para justificar a atuação inicial do Ministério Público, especialmente porque se trata de obra pública educacional, com possível emprego de recursos vinculados ao FNDE, execução contratual municipal, pagamentos já realizados e necessidade de verificação técnica sobre a correspondência entre medição, liquidação, pagamento e execução física.

Não obstante, a presente decisão não antecipa juízo definitivo sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário, fraude licitatória ou crime. A documentação existente ainda não permite afirmar, com segurança probatória, se houve efetivo pagamento por serviço não executado ou por serviço preexistente, pois não constam, até o momento, os processos completos de medição, liquidação e pagamento, tampouco laudo técnico independente acerca do estágio físico da obra.

O ponto central da apuração, nesta fase, deve ser delimitado com precisão: verificar se os valores empenhados, liquidados ou pagos no âmbito do Contrato nº 001.2025.053.2025 guardam correspondência com serviços efetivamente executados, medidos e atestados, bem como apurar a regularidade da fiscalização contratual, da prorrogação de prazo e dos registros administrativos relacionados à obra.

Deve-se, ainda, observar que o Termo de Compromisso nº 16939 vincula a execução da obra ao FNDE, prevendo que os recursos sejam transferidos em parcelas após aferição da evolução física, comprovada por relatório de vistoria inserido pelo ente federado no SIMEC/Módulo Obras 2.0 e aprovação pela equipe técnica do FNDE. Esse dado recomenda atuação coordenada e comunicação institucional ao órgão federal competente, sem prejuízo da atuação desta Promotoria quanto aos atos municipais de contratação, fiscalização, liquidação e pagamento.

A instauração de Notícia de Fato, neste momento, mostra-se adequada e proporcional, pois permitirá a colheita inicial dos elementos faltantes, a delimitação da atribuição e a avaliação posterior quanto à necessidade de conversão em procedimento preparatório, inquérito civil, procedimento investigatório criminal ou adoção de providência resolutiva diversa.

A centralização das requisições na Procuradoria-Geral do Município é medida de organização administrativa e de blindagem procedimental. Evita-se a multiplicidade de escritórios simultâneos a órgãos municipais distintos, reduz-se o risco de respostas contraditórias, assegura-se ciência institucional ao ente público e permite que o Município coordene internamente a coleta de documentos junto à Secretaria Municipal de Educação, setor de engenharia, setor contábil, tesouraria, controle interno e fiscalização contratual.

Registre-se, ainda, que a requisição ora determinada deve observar critério de pertinência e não repetição. Os autos já se encontram instruídos com documentos iniciais relativos à contratação, ao termo aditivo, à planilha orçamentária, a empenhos e a ARTs apresentadas pelo representante, razão pela qual a diligência inicial deve concentrar-se nas lacunas efetivamente relevantes para a aferição do dano: processos de medição, atesto, liquidação e pagamento, fluxo financeiro, registros de fiscalização da execução e elementos técnicos capazes de demonstrar a correspondência, ou a ausência dela, entre os serviços pagos e a execução física da obra. Diante do exposto, DETERMINO a instauração de NOTÍCIA DE FATO, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, para apurar, em cognição inicial, possíveis irregularidades na execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento do Contrato nº 001.2025.053.2025, firmado entre o Município de Bom Jesus das Selvas/MA e a empresa RR Empreendimentos e Construções Ltda., relativo à conclusão da quadra escolar coberta padrão FNDE no Bairro Vila Sabry, sem prejuízo de posterior ampliação do objeto caso surjam elementos concretos de irregularidade na fase interna ou competitiva da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e do Processo Administrativo nº 053/2025.

Proceda-se à retificação/adequação da classe no SIMP, com a correta atuação como Notícia de Fato, mantendo-se a área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, sem prejuízo de posterior reclassificação, caso os elementos colhidos indiquem necessidade de apuração em outra área ou esfera.

Expeça-se ofício à Procuradoria-Geral do Município de Bom Jesus das Selvas/MA, a quem deverão ser centralizadas as requisições dirigidas ao Município, para que, no prazo de 10 dias úteis, providencie e encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente em meio digital, cópia organizada e legível dos documentos e informações abaixo indicados, restritos às lacunas probatórias ainda existentes e relacionados diretamente à execução física, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e controle financeiro do Contrato nº 001.2025.053.2025, evitando-se a remessa duplicada de documentos já juntados aos autos, salvo quando necessária a apresentação de versão integral, certificada, atualizada ou complementar:

- a) documentos de execução e fiscalização do Contrato nº 001.2025.053.2025 que ainda não constem dos autos, especialmente ordem de serviço, termo de início, designação formal do gestor e do fiscal do contrato, portarias de nomeação ou substituição, relatórios de acompanhamento, diários de obra, registros de ocorrência, notificações à contratada e eventuais comunicações internas relacionadas à paralisação, atraso, retomada, medição ou execução física da obra;
- b) cópia integral dos processos de medição, atesto, liquidação e pagamento vinculados ao Contrato nº 001.2025.053.2025, com prioridade para os Empenhos nº 102010 e nº 102052, contendo, para cada pagamento realizado: boletim de medição detalhado, memória de cálculo, item correspondente da planilha orçamentária, relatório fotográfico da etapa medida, nota fiscal, atesto do fiscal e/ou gestor do contrato, documento de liquidação, ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária, identificação da conta de origem do pagamento e indicação da fonte de recurso utilizada;
- c) planilha-resumo, assinada pelo setor contábil ou financeiro competente, indicando todos os valores empenhados, liquidados e pagos à empresa RR Empreendimentos e Construções Ltda. no âmbito do Contrato nº 001.2025.053.2025, com data, número do empenho, fonte de recurso, número da nota fiscal, número da liquidação, número da ordem de pagamento, valor pago, item ou etapa da obra correspondente e vinculação ao respectivo boletim de medição;
- d) esclarecimento específico sobre a razão pela qual os Empenhos nº 102010 e nº 102052 aparecem, segundo documentos extraídos do Portal da Transparência, com a classificação “Tipo Licit.: DISPENSA”, embora o contrato esteja vinculado à Concorrência



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Eletrônica nº 006/2025, devendo o Município informar se houve erro de lançamento, inconsistência sistêmica ou outro motivo, juntando os documentos comprobatórios;

- e) cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica ainda não juntados aos autos e relacionados especificamente à execução da obra, fiscalização, acompanhamento, medição, eventual reprogramação ou alteração técnica do objeto, esclarecendo-se, se for o caso, a inexistência de ART/RRT de execução ou de fiscalização;
- f) identificação funcional do fiscal técnico, gestor do contrato, responsável pela medição, responsável pela liquidação da despesa, ordenador de despesa e servidores que atestaram as notas fiscais, com indicação de nome, cargo, vínculo, ato de designação e período de atuação, dispensada, neste momento, a remessa de contracheques ou documentos pessoais não relacionados diretamente à apuração;
- g) registros fotográficos oficiais da obra, com datas, desde o início da execução contratual até a data da resposta, incluindo fotografias anteriores à assinatura do contrato, se existentes, fotografias de cada medição apresentada e fotografias atuais;
- h) informações atualizadas sobre o estágio físico da obra, percentual executado, etapas concluídas, etapas pendentes, existência ou não de paralisação, data da última atividade executada no local, cronograma vigente e previsão de conclusão;
- i) informações e documentos relativos ao Termo de Compromisso nº 16939 e ao Termo de Compromisso/Convênio nº 3442, restritos à execução financeira e física da obra investigada, incluindo extratos de repasses do FNDE, identificação da conta bancária específica, saldos, aplicações financeiras, documentos de prestação de contas, comunicações com o FNDE, relatórios de evolução física lançados no SIMEC/Módulo Obras 2.0, solicitações de desembolso e eventuais pendências, notificações ou restrições relacionadas ao objeto;
- j) manifestação técnica do setor de engenharia ou da fiscalização municipal, acompanhada dos documentos de suporte, esclarecendo: se a estrutura metálica e a cobertura da quadra existiam, total ou parcialmente, antes da assinatura do Contrato nº 001.2025.053.2025; quais itens da planilha contratual correspondem a tais serviços; se esses itens foram objeto de medição, atesto, liquidação ou pagamento no contrato atual; e, em caso positivo, qual a justificativa técnica para a respectiva medição e pagamento;
- k) manifestação da Controladoria Interna do Município, ou órgão equivalente, acerca da regularidade da execução contratual, das medições, dos pagamentos, da classificação dos empenhos e da prorrogação contratual;
- l) informação sobre a existência de procedimento administrativo de apuração interna, sindicância, auditoria, tomada de contas, notificação à empresa ou aplicação de sanção contratual relacionada à obra, juntando-se cópia dos atos principais, se houver, especialmente aqueles que tratem de medição, atraso, paralisação, inexecução, glosa, retenção de pagamento ou responsabilidade contratual.

Consigne-se no ofício que a resposta deverá ser encaminhada pela Procuradoria-Geral do Município, cabendo a ela articular a obtenção das informações perante os demais órgãos municipais competentes. A eventual necessidade de prorrogação de prazo deverá ser justificada antes do vencimento, com indicação objetiva dos documentos pendentes e do motivo da impossibilidade de apresentação tempestiva.

Caso algum documento requisitado já conste integralmente destes autos, poderá a Procuradoria-Geral do Município indicar expressamente essa circunstância na resposta, apontando o documento correspondente e esclarecendo se há versão mais completa, atualizada, certificada ou acompanhada de anexos ainda não juntados.

Adverta-se que o não atendimento injustificado à requisição ministerial poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Expeça-se, no mesmo ofício, recomendação administrativa cautelar ao Município de Bom Jesus das Selvas/MA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, para que o Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e os setores competentes se abstenham de realizar novos pagamentos à empresa RR Empreendimentos e Construções Ltda. no âmbito do Contrato nº 001.2025.053.2025 sem prévia medição técnica detalhada, memória de cálculo, relatório fotográfico atualizado, atesto formal do fiscal do contrato, manifestação do gestor contratual e demonstração objetiva da correspondência entre a etapa efetivamente executada e o valor a ser pago, sem prejuízo da continuidade administrativa regular da obra, desde que observadas as cautelas técnicas, financeiras e documentais exigidas pela legislação e pelo próprio ajuste.

A recomendação ora expedida não implica ordem de paralisação da obra, bloqueio contratual ou juízo definitivo de irregularidade, mas medida preventiva de cautela administrativa, destinada a evitar novos pagamentos sem lastro técnico suficiente enquanto se esclarece a compatibilidade entre execução física, medição, atesto, liquidação e pagamento.

Oficie-se à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão — ASSTEC/MPMA, solicitando, com prioridade compatível com o risco de evolução ou alteração do estado físico da obra, a realização de vistoria técnica in loco na quadra escolar coberta padrão FNDE situada no Bairro Vila Sabry, em Bom Jesus das Selvas/MA, com elaboração de relatório técnico destinado a indicar, na medida do possível:

- a) o percentual físico atualmente executado da obra;
- b) a compatibilidade entre o estágio físico observado e a planilha contratada;
- c) os serviços aparentemente executados e não executados;
- d) a existência de indícios técnicos, observados os limites da vistoria e dos documentos disponíveis, de que a estrutura metálica e a cobertura já estavam executadas, total ou parcialmente, antes da contratação atual;
- e) a correspondência, se possível após acesso às medições, entre os serviços medidos/pagos e a execução física constatada;
- f) havendo acesso aos boletins de medição, notas fiscais e documentos de liquidação, se os itens medidos e pagos guardam compatibilidade técnica com o estágio físico constatado na vistoria, indicando, se possível, eventuais itens pagos sem execução aparente, itens executados sem medição correspondente e divergências relevantes entre planilha, medição e realidade física;
- g) o risco de deterioração, paralisação, perda de utilidade pública ou prejuízo à continuidade da obra.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Por cautela institucional, e considerando a existência de recursos e obrigações vinculadas ao FNDE, oficie-se ao Ministério Público Federal no Maranhão, encaminhando cópia da representação e desta decisão, para ciência e avaliação da pertinência de atuação conjunta, autônoma ou complementar quanto ao interesse federal eventualmente existente, especialmente em razão do Termo de Compromisso nº 16939, dos registros no SIMEC/Módulo Obras 2.0 e dos repasses vinculados ao FNDE, consignando-se que esta Promotoria, neste momento, preserva a apuração inicial dos atos municipais de execução, fiscalização, medição, liquidação e pagamento do contrato, sem prejuízo de posterior reavaliação da atribuição à luz da prova a ser produzida.

Após o recebimento da documentação municipal e, se possível, do relatório técnico da ASSTEC/MPMA, voltem conclusos para avaliação sobre a necessidade de complementação pontual da requisição, conversão em procedimento preparatório ou inquérito civil, comunicação ao FNDE, eventual atuação coordenada com o Ministério Público Federal, adoção de medida consensual, expedição de recomendação específica, ajuizamento de tutela judicial ou arquivamento fundamentado, conforme o resultado da instrução inicial. Registre-se que a presente instauração não importa imputação de responsabilidade a qualquer pessoa física ou jurídica, destinando-se exclusivamente à verificação inicial dos fatos narrados, à preservação de elementos probatórios, à adequada delimitação da atribuição ministerial e à prevenção de eventual agravamento de dano ao erário.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 08/06/2026, às 14:38, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 485/2026 - 1ªPJBUR

Notícia de Fato nº 000659-283/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Polo Ativo: Ministério Público Estadual

Polo Passivo: Município de Buriticupu

Objeto: Apuração da regularidade administrativa, legal e de transparência da frota de veículos vinculados ao Município de Buriticupu, incluindo uso, identificação visual, contratos, infrações, transporte escolar, transporte de pacientes, transparência ativa e eventual impacto ao erário.

Notícia de Fato. Frota municipal. Lei Municipal nº 0105/2005. Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR. Achados relevantes de precariedade estrutural, deficiência de controle patrimonial, falhas de identificação visual, ausência de licenciamento apresentado, veículos abandonados, sucateados, sem placa ou com documentação em nome de terceiros. Transporte escolar e transporte de pacientes. Índícios de risco à segurança de estudantes e usuários de serviço público. Caminhonetes RVE8C34/PVE8C34 e SDM0B35 sem identificação visual. Fato novo conexo envolvendo a caminhonete Nissan Frontier, placa SDM0B35, e o atual Prefeito em exercício. Requisições ministeriais anteriores não respondidas. Necessidade de ciência formal da atual Procuradoria-Geral do Município. Expedição de nova Recomendação ao atual Prefeito e à PGM, com cópia a todos os Secretários Municipais. Ofício requisitório com prazos diferenciados. Prazo de 48 horas para comprovação de retirada de circulação ou regularização de veículos com falhas graves de segurança. Prazo de 15 dias para resposta documental ampla. Prorrogação da Notícia de Fato pelo prazo máximo.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu para apurar a regularidade administrativa, legal e de transparência da frota de veículos vinculados ao Município de Buriticupu, com enfoque na identificação visual obrigatória, titularidade formal, vínculo jurídico de veículos utilizados pelo poder público, existência de infrações de trânsito, eventual impacto ao erário, transporte escolar, transporte de pacientes, manutenção, controle patrimonial e transparência ativa.

A apuração teve origem em demanda encaminhada por cidadão, inicialmente relacionada à suposta ausência de identificação visual em veículos utilizados pelo Município, notadamente caminhonetes de placas SDM0B35 e RVE8C34, além de possíveis infrações de trânsito, divergências cadastrais e pendência de recall em veículo utilizado no serviço público.

A representação inicial foi recebida em contexto de possível descumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos próprios, adquiridos por convênios, custeados com recursos próprios, alugados ou utilizados por prestadores de serviços ao Município, mediante identificação com o nome e escudo do Município, bem como indicação da Secretaria ou Diretoria a que estiverem vinculados.

No curso da apuração, foi expedida a Ordem de Serviço nº 19/2026 – 1ªPJBUR, destinada à verificação da regularidade da frota municipal de Buriticupu, com enfoque na identificação visual dos veículos, titularidade formal, posse fática, utilização no serviço público, existência de vínculo jurídico regular e conformidade dos veículos destinados ao transporte escolar com as exigências legais. Em cumprimento à referida Ordem de Serviço, foi apresentado o Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR, subscrito por servidor ministerial em 25 de maio de 2026. O relatório registra diligências em diversos órgãos e locais vinculados à frota municipal, incluindo

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

garagem/oficina municipal, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, almoxarifado da saúde, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura, Assistência Social, SEMAPLAN, SAAE, Secretaria Municipal de Agricultura, Conselho Tutelar, rotas de transporte escolar, localidades rurais, almoxarifado da educação, merenda escolar e transporte de pacientes de hemodiálise.

O Relatório nº 30/2026 aponta quadro amplo de aparente desorganização administrativa da frota municipal. Entre as principais constatações, foram registradas situações recorrentes de veículos oficiais abandonados, sucateados ou sem condições de uso; ambulâncias, caminhonetes e veículos administrativos parados há meses ou anos; veículos em oficinas fora do Município; veículos em funcionamento com licenciamento desatualizado; veículos locados ou particulares utilizados no serviço público com documentação em nome de terceiros; veículos sem identificação institucional; veículos com adesivos removíveis do tipo ímã; veículos escolares com pneus carecas, tacógrafo quebrado, ausência de cintos, ausência de placa dianteira, ferrugem, bancos rasgados, vidros quebrados, ar-condicionado inoperante, extintor vencido e outras precariedades; veículos escolares que não constam nas relações apresentadas pela Administração; divergências entre placas constantes das listas e veículos encontrados; veículos utilizados no transporte de pacientes que não constam na lista oficial; veículos do SAAE sem adesivagem ou sem licenciamento apresentado; e máquinas e tratores sem placa, abandonados ou parados há anos.

Na garagem/oficina municipal, o relatório identificou diversos veículos abandonados, sucateados ou sem condições de uso, inclusive caminhonetes, ambulâncias, veículos administrativos e motocicletas. Foram mencionados, entre outros, Renault Kwid PTI-5328 abandonado há mais de três anos, Toyota Hilux OIY-6683 abandonada e sucateada, diversas Amaroks abandonadas ou sem condições de uso, ambulâncias abandonadas ou sucateadas, além de Fiat Uno OJF-3167 e Fiat Uno Mille NXJ-5271 parados há longo período, com sinais de sucateamento.

Na área da saúde, foram identificadas ambulâncias em oficinas por longo período, inclusive em outro Município, e veículos com ausência de adesivagem ou documentação desatualizada. O relatório menciona ambulância Ford ROS-0J86 em oficina na cidade de Imperatriz desde 1º de janeiro de 2025; Renault Master SMV-9F73 em oficina em Imperatriz desde novembro de 2025; Renault Master SMX-1J73 em oficina em Buriticupu; e ambulância Fiat TQ7IC4, utilizada pela UPA e disponível no SAMU, sem adesivagem do Município, possuindo apenas a nomenclatura “ambulância”, com documentação em nome de empresa locadora.

Na Secretaria Municipal de Educação, o relatório registrou achados diretamente ligados ao objeto originário da NF. A caminhonete Nissan Frontier RVE8C34/PVE8C34 foi localizada na Secretaria Municipal de Educação, embora constasse vinculada à Secretaria Municipal de Administração, sendo informado que era utilizada pelo Secretário Municipal de Educação; o documento apresentado era referente ao ano de 2024, em nome do Município de Buriticupu, mas o veículo não possuía identificação visual de qualquer órgão do Município. A caminhonete Nissan Frontier SDM0B35, por sua vez, teria sido informada como utilizada por coordenadores pedagógicos em visitas de campo; o veículo não possuía qualquer identificação visual do Município e a documentação apresentada estava em nome de Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, referente ao ano de 2023.

Quanto ao transporte escolar, o relatório descreve situação especialmente sensível. Foram registrados veículos com pneus carecas ou desgastados, ausência de placa dianteira, ferrugem, bancos rasgados, vidros quebrados, ausência de cintos, tacógrafo quebrado ou ausente, ar-condicionado inoperante, extintor vencido, documentação não apresentada e, em alguns casos, condições aparentemente incompatíveis com o transporte seguro de estudantes.

Entre os exemplos mais graves, constam o micro-ônibus NXJ-7097, parado sem bateria, com pneus furados e pneu careca; o Volare ROV6A11, parado desde janeiro de 2026, com módulo furtado, amassados e sujeira interna; o micro ônibus NIB6316, em uso, mas com pneus desgastados; o PTX8J28, em funcionamento, mas sem placa dianteira; o ônibus LVU5265, parado desde novembro de 2025, com problemas no motor, pneus carecas, portas e janelas quebradas e pichações; o NIB6326, em funcionamento, mas com janelas sem vidros, tábua no vidro traseiro, pneus desgastados, forro rasgado e buraco na traseira; o NIB6356, em revisão, com parabrisa quebrado, buraco na traseira, pneus carecas, janelas sem vidros e motor aberto; o NMS6403, parado há cerca de quatro meses, sem pneu traseiro direito, com demais pneus carecas e interior sujo; o OJI6000, utilizado para alunos especiais/cadeirantes, com falta de espaço para cadeirantes, ar-condicionado sem funcionar, pneus desgastados, bancos rasgados e sujeira interna; o ROV8G22, em uso, mas com pneus desgastados e ar-condicionado quebrado; e o ROVC63, com pneus carecas e pneu dianteiro direito com rasgo, aparentando risco de estouro.

Em vias públicas e localidades rurais, o relatório também registrou veículos escolares em situação preocupante: Citroën Jumper HIB6H81, ano 2011, com bancos sujos e rasgados, interior sujo, teto sujo, ausência de placa dianteira, sem licenciamento apresentado e aparência de risco ao transporte de alunos; ônibus CLK1381, ano 1997, sem cinto, sem tacógrafo e sem adesivo de identificação nas laterais; Hyundai Van HPK1721, velha, com ferrugem, pneus carecas, sem tacógrafo, vidros dianteiros trincados, sem cinto e em condições incompatíveis com transporte seguro de alunos; ônibus LCJ5C83, sem tacógrafo, sem cintos, com pneus carecas e condições precárias; micro-ônibus JVJ6H05, com tacógrafo parado, ar-condicionado quebrado, extintor vencido e adesivos remanescentes de campanha política no para-brisa; Volkswagen Gol EBF8514, em condições precárias; Fiat Ducato PSO4736, sem adesivos de identificação e com IPVA de 2019; ônibus Marcopolo AII7617, não constante da lista apresentada pela Administração, sem adesivo, pneus carecas, veículo velho, sujo e sem tacógrafo; Citroën Jumper GZG6058, com alguns cintos quebrados; e micro-ônibus JZE2D13, com ausência de cintos em parte do veículo.

O relatório ainda identificou inconsistências no transporte de pacientes de hemodiálise. Consta a utilização de veículos não constantes da lista apresentada pelo Município, como Volkswagen Voyage PMZ4G70 e PZR7E52, além de veículos sem identificação visual, como Chevrolet Spin OIZ1836 e S10 ORZ1F28.

O Relatório nº 30/2026 concluiu pela existência de fortes indícios de precariedade estrutural, deficiência de controle patrimonial e fragilidade na gestão da frota pública do Município de Buriticupu, especialmente quanto à identificação visual dos veículos, fiscalização patrimonial, regularidade documental, controle de utilização e fiscalização dos contratos de locação e disponibilização



de veículos utilizados em serviços públicos. Destacou, entre os casos mais relevantes, as caminhonetes RVE8C34 e SDM0B35, ambas utilizadas em atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação sem qualquer identificação visual institucional do Município de Buriticupu.

Após a juntada do relatório, sobreveio nova representação encaminhada ao e-mail institucional da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu em 08/06/2026, subscrita por Luiz III da Silva, acompanhada de arquivos fotográficos, relatando suposto uso indevido da caminhonete Nissan Frontier Attack 4x4, cor branca, placa SDM0B35, atribuída à frota oficial do Município de Buriticupu, em frente à residência particular do atual Prefeito em exercício, Sr. José Antônio Lisboa Mendes. Segundo a representação, o veículo teria sido flagrado em 07/06/2026, domingo, estacionado em frente à residência particular do gestor; após reclamação de munícipes, teria sido removido; no dia seguinte, 08/06/2026, suas placas teriam sido retiradas; o veículo estaria sem adesivo ou identificação visível de patrimônio da Prefeitura; e haveria, na caçamba, tambor azul aparentemente utilizado para transporte de combustível.

O e-mail de encaminhamento registra o recebimento de 15 anexos, incluindo fotografias e o arquivo "DENUNCIA_USO_INDEVIDO_CARRO_FRONTIER_assinado.pdf", o que recomenda a juntada formal, preservação e análise dos documentos digitais, sem conclusão prematura quanto à autenticidade, contexto, autoria ou alcance jurídico das imagens.

A nova representação é conexa ao objeto desta Notícia de Fato, pois envolve o mesmo veículo SDM0B35 já apontado no Relatório nº 30/2026 como utilizado por coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, sem identificação visual do Município e com documentação apresentada em nome de terceiro, referente ao ano de 2023. Também se conecta ao núcleo da investigação, que envolve ausência de identificação visual, controle de frota, vínculo jurídico de utilização, possível desvio de finalidade e transparência administrativa.

Consta, ainda, informação de alteração na chefia da Administração Municipal e na representação jurídica do Município. Essa circunstância não afasta o dever de resposta às requisições ministeriais anteriormente recebidas pelo ente público, mas recomenda a ciência formal da atual Procuradoria-Geral do Município, para que tome conhecimento integral da presente Notícia de Fato, do Relatório nº 30/2026, das requisições pendentes, da nova representação e dos documentos que instruem a apuração.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato alcançou estágio de maior densidade probatória. O Relatório nº 30/2026 não apenas confirma a necessidade de apuração sobre as caminhonetes inicialmente indicadas, como também revela possível problema sistêmico de gestão da frota municipal, envolvendo identificação visual, controle documental, manutenção, guarda patrimonial, vínculos contratuais, transporte escolar, transporte de pacientes e uso de veículos locados ou particulares em serviço público.

A situação exige distinção entre três planos de atuação. O primeiro é emergencial, ligado à segurança de estudantes e pacientes transportados pelo Município. O segundo é corretivo e preventivo, ligado à identificação visual, transparência e rastreabilidade da frota, nos termos da Lei Municipal nº 0105/2005. O terceiro é instrutório e responsabilizatório, voltado a esclarecer contratos, titularidade, documentação, condutores, eventual dano ao erário, omissões administrativas e possíveis responsabilidades individuais. Essa divisão é necessária para evitar dois riscos opostos: de um lado, a omissão institucional diante de achados que indicam possível risco à segurança de estudantes e usuários de serviços de saúde; de outro, a conclusão precipitada sobre improbidade, dolo, dano ao erário ou responsabilidade pessoal sem a documentação administrativa ainda não apresentada pelo Município.

No plano emergencial, o Relatório nº 30/2026 descreve veículos escolares com pneus carecas, ausência de cintos, tacógrafo ausente ou inoperante, ausência de placa dianteira, ferrugem, bancos rasgados, vidros quebrados, extintor vencido e condições incompatíveis com transporte seguro de estudantes. Tais achados, se atuais, não podem aguardar apenas resposta burocrática em prazo ordinário, pois envolvem potencial risco à integridade física de crianças, adolescentes e demais usuários do serviço de transporte escolar.

Por isso, a providência ministerial deve ser proporcional ao risco. A Administração Municipal será notificada para, em 48 horas, comprovar a retirada de circulação, substituição por veículo regular ou regularização documentada dos veículos de transporte escolar e de saúde/pacientes que apresentem falhas graves de segurança, especialmente aqueles apontados no Relatório nº 30/2026 com pneus carecas ou rasgados, ausência de cintos, tacógrafo ausente ou quebrado, ausência de placa, vidros quebrados, extintor vencido ou condições incompatíveis com transporte seguro.

No plano corretivo e preventivo, a Lei Municipal nº 0105/2005 impõe a identificação dos veículos próprios, conveniados, alugados ou utilizados por prestadores de serviço ao Município. A identificação visual não é formalidade menor: permite controle social, rastreabilidade, fiscalização do uso, prevenção de desvio de finalidade e transparência quanto aos bens e serviços públicos. A ausência de identificação, especialmente em veículos de uso administrativo ou por agentes públicos, dificulta a fiscalização e aumenta o risco de uso particular ou não rastreável.

No plano instrutório, é indispensável obter manifestação circunstanciada da atual Procuradoria-Geral do Município, especialmente porque os Ofícios nº 417/2026 e nº 538/2026 não foram respondidos. A mudança de gestão ou reorganização da PGM pode justificar ciência renovada e prazo razoável para apresentação dos documentos, mas não afasta o dever atual do ente público de localizar informações, esclarecer vínculos jurídicos, apresentar contratos e comprovar providências de regularização.

A nova representação envolvendo a caminhonete SDM0B35 reforça a necessidade de resposta específica. O Relatório nº 30/2026 já havia indicado que tal veículo era utilizado por coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, sem identificação visual e com documentação em nome de particular. A notícia posterior atribui ao mesmo veículo suposta permanência em frente à residência do atual Prefeito em exercício, possível retirada de placas, ausência de identificação e transporte de recipiente aparentemente destinado a combustível. A convergência entre esses elementos autoriza apuração dirigida, mas não permite conclusão antecipada sobre ilicitude ou responsabilidade pessoal sem esclarecimentos documentais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

A expedição de nova Recomendação ao atual Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, com cópia a todos os Secretários Municipais, é medida adequada. O Relatório nº 30/2026 demonstra que o problema não se restringe a uma secretaria específica. Há achados envolvendo Saúde, Educação, Assistência Social, Administração, SAAE, Agricultura, Conselho Tutelar, transporte escolar, transporte de pacientes, almoxarifado, merenda escolar e garagem/oficina municipal. Cada pasta deve ser formalmente cientificada e chamada a responder pelos veículos sob sua responsabilidade administrativa.

A presente decisão, contudo, não deve substituir a Recomendação nem o Ofício Requisitório. A decisão fixa fundamentos, prazos e diretrizes; a Recomendação deverá conter as obrigações preventivas e corretivas; e o Ofício Requisitório deverá detalhar os quesitos e documentos necessários, inclusive com anexos próprios. Essa separação evita sobrecarga do corpo decisório, melhora a clareza dos destinatários e facilita o controle posterior de cumprimento.

A prorrogação da Notícia de Fato é necessária. Há relatório ministerial robusto, fato novo conexo, requisições anteriores sem resposta, necessidade de expedição de nova Recomendação, necessidade de ofício requisitório com prazos diferenciados e necessidade de análise dos anexos fotográficos recebidos em 08/06/2026. A prorrogação, porém, fica limitada à conclusão qualificada desta fase preliminar e à definição da providência institucional adequada, não autorizando investigação indefinida.

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na necessidade de esclarecimento dos fatos, na preservação da utilidade da apuração preliminar, no dever de cooperação do ente público com as requisições ministeriais, nos achados do Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR, na superveniência de fato novo conexo envolvendo o veículo SDM0B35 e na necessidade de providência resolutiva voltada ao cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005, DETERMINO:

1. Juntada da nova representação e dos anexos digitais

Proceda-se à juntada integral da representação encaminhada por e-mail em 08/06/2026, subscrita por Luiz III da Silva, sob o título “Denúncia por ato de improbidade administrativa, desvio de finalidade de bem público e possível crime”, bem como do respectivo e-mail de encaminhamento e de todos os anexos recebidos, inclusive fotografias, arquivos de imagem e documento assinado.

A Secretaria deverá certificar, de forma pormenorizada, a origem da comunicação, data e horário de recebimento, remetente, quantidade de anexos, nomes dos arquivos, extensão dos documentos e eventual impossibilidade técnica de abertura ou visualização de algum arquivo.

2. Reconhecimento da conexão dos fatos novos

Reconheço, para fins de racionalidade procedimental, a conexão dos fatos novos com o objeto da presente Notícia de Fato, especialmente porque a nova representação envolve o veículo Nissan Frontier, placa SDM0B35, já mencionado na apuração originária e expressamente destacado no Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR como veículo utilizado em atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, sem identificação visual do Município e com documentação apresentada em nome de terceiro.

Por ora, não se instaure novo procedimento autônomo, evitando-se duplicidade de apuração, fragmentação probatória, retrabalho e risco de decisões contraditórias, sem prejuízo de posterior extração de peças caso a análise dos documentos revele fato autônomo de natureza cível, criminal, administrativa ou de improbidade que exija tramitação própria.

3. Notificação da atual Procuradoria-Geral do Município

Expeça-se, com urgência, notificação à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, na pessoa do atual Procurador-Geral do Município, para que tome ciência integral da presente Notícia de Fato, das decisões já proferidas, dos Ofícios nº 417/2026 e nº 538/2026, das certidões de ausência de resposta, do Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR, da nova representação recebida em 08/06/2026, dos documentos que a instruem, da nova Recomendação a ser expedida e do Ofício Requisitório com prazos diferenciados.

A notificação deverá consignar expressamente que os fatos novos envolvem, em tese, o atual Prefeito em exercício, Sr. José Antônio Lisboa Mendes, a quem se atribui, na representação, suposto uso indevido ou permanência de veículo vinculado à frota municipal em frente à sua residência particular, bem como suposta retirada de placas, ausência de identificação visual e possível transporte irregular de recipiente destinado a combustível na caminhonete Nissan Frontier, placa SDM0B35.

A notificação deverá esclarecer que a ciência ora determinada não antecipa juízo de ilicitude, dolo, dano ao erário, improbidade administrativa, infração de trânsito ou responsabilidade pessoal, destinando-se à coleta de esclarecimentos institucionais e documentos indispensáveis à formação de juízo ministerial seguro.

4. Remessa integral do Relatório nº 30/2026

Encaminhe-se à atual Procuradoria-Geral do Município cópia integral do Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR, com seus registros fotográficos, para ciência e manifestação circunstanciada.

A notificação deverá destacar que o relatório apontou achados relevantes de precariedade estrutural, deficiência de controle patrimonial, veículos sem identificação institucional, veículos com documentação em nome de terceiros, veículos escolares em condições aparentemente inseguras, veículos de transporte de pacientes fora da lista oficial ou sem identificação, máquinas e tratores sem placa, veículos abandonados, veículos sucateados e veículos não localizados.

O Município deverá manifestar-se de forma individualizada sobre os achados relevantes, nos termos do Ofício Requisitório a ser expedido.

5. Providência emergencial em 48 horas — veículos de transporte escolar, saúde e pacientes com falhas graves de segurança

Expeça-se Ofício Requisitório Emergencial à Procuradoria-Geral do Município e ao atual Prefeito em exercício, com cópia ao Secretário Municipal de Educação, ao Secretário Municipal de Saúde, ao responsável pelo transporte escolar, ao responsável pelo transporte de pacientes e aos demais gestores diretamente envolvidos, para que, no prazo improrrogável de 48 horas, comprovem documentalmente uma das seguintes providências em relação aos veículos apontados no Relatório nº 30/2026 com falhas graves de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

segurança: retirada imediata de circulação; substituição por veículo regular; ou regularização comprovada antes da continuidade do serviço.

O Ofício Requisitório Emergencial deverá abranger, no mínimo, os veículos apontados no Relatório nº 30/2026 com registros de pneus carecas ou rasgados, ausência de cintos, tacógrafo ausente ou inoperante, ausência de placa, vidros quebrados, extintor vencido, bancos rasgados, ferrugem relevante, condições precárias ou incompatibilidade aparente com transporte seguro de estudantes ou pacientes, incluindo, sem prejuízo de outros constantes do relatório: NXJ-7097, ROV6A11, NIB6316, PTX8J28, LVU5265, NIB6326, NIB6356, NMS6403, OJI6000, ROV8G22, ROVC63, HIB6H81, CLK1381, HPK1721, LCJ5C83, JVJ6H05, EBF8514, PSO4736, AII7617, GZG6058 e JZE2D13.

A requisição deverá consignar que, para os veículos em efetiva operação, a resposta deverá indicar placa, rota, motorista, quantidade estimada de estudantes ou pacientes transportados, falha apontada no relatório, providência adotada, documento comprobatório, fotografias atuais e identificação do responsável pela liberação do veículo para circulação.

Não será considerada suficiente resposta genérica de que os veículos “passarão por manutenção” ou de que “serão avaliados”, sem comprovação objetiva de retirada de circulação, substituição regular ou correção comprovada da falha grave.

Decorrido o prazo de 48 horas sem resposta adequada, certifique-se imediatamente e venham os autos conclusos para deliberação sobre medidas judiciais cabíveis, inclusive eventual ajuizamento de ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela provisória de urgência, para retirada de circulação de veículos em situação de risco e garantia de transporte seguro aos estudantes e usuários de serviço de saúde.

6. Expedição de nova Recomendação ao atual Prefeito e à PGM, com cópia aos Secretários Municipais

Expeça-se nova Recomendação ao atual Prefeito em exercício do Município de Buriticupu e ao atual Procurador-Geral do Município, com cópia a todos os Secretários Municipais, para que adotem providências imediatas, coordenadas e documentadas voltadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005 e à correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR.

A Recomendação deverá conter, em documento próprio, comandos claros sobre identificação visual da frota, controle documental, controle de guarda, controle de condutores, comprovação de vínculo jurídico de veículos locados, cedidos ou particulares, manutenção preventiva, retirada de circulação de veículos inseguros, regularização de veículos sem placa ou sem licenciamento apresentado, atualização do cadastro municipal da frota e definição de responsável central pelo controle dos veículos.

A nova Recomendação deverá estabelecer prazo de 48 horas para medidas emergenciais relacionadas à segurança de estudantes e pacientes e prazo de 15 dias corridos para apresentação de plano de regularização documental, patrimonial e visual da frota municipal.

A Recomendação deverá advertir que a ausência de resposta, a resposta genérica, a não comprovação das providências adotadas ou a manutenção injustificada de veículos em uso sem identificação visual, sem documentação regular ou em condições de risco poderá ensejar adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência.

7. Ofício Requisitório Ordinário — prazo de 15 dias

Expeça-se Ofício Requisitório Ordinário à Procuradoria-Geral do Município, com prazo de 15 dias corridos, para apresentação de resposta circunstanciada e documental sobre os demais achados do Relatório nº 30/2026, os fatos envolvendo as caminhonetes RVE8C34/PVE8C34 e SDM0B35, o cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005, as requisições anteriormente não respondidas e a situação administrativa da frota municipal.

Os quesitos e documentos exigidos deverão constar de Anexo I ao Ofício Requisitório Ordinário, abrangendo, no mínimo: identificação da frota atualmente em uso; veículos próprios, locados, cedidos, conveniados ou de prestadores de serviço; secretaria usuária; responsável por guarda; condutores autorizados; contratos ou instrumentos jurídicos; licenciamento; situação das placas; identificação visual; manutenção; multas; abastecimento; veículos abandonados ou sucateados; veículos não localizados; transporte escolar; transporte de pacientes; SAAE; máquinas agrícolas; veículos em oficinas; e providências de regularização.

O ofício deverá exigir manifestação específica sobre a caminhonete SDM0B35, incluindo vínculo jurídico com o Município, documentação, secretaria usuária, responsável pela guarda, condutores autorizados, local regular de guarda, uso no dia 07/06/2026, eventual permanência em frente à residência do atual Prefeito em exercício, eventual retirada ou ausência de placas, presença de recipiente na caçamba, identificação visual e providências adotadas.

O ofício também deverá exigir manifestação específica sobre a caminhonete RVE8C34/PVE8C34, especialmente quanto à divergência de placa, vinculação formal à Secretaria Municipal de Administração, uso informado pela Secretaria Municipal de Educação, ausência de identificação visual e documentação em nome do Município.

8. Ciência ao Prefeito em exercício e aos Secretários Municipais

Constará da notificação que a Procuradoria-Geral do Município deverá dar ciência formal ao atual Prefeito em exercício acerca dos fatos novos narrados e dos achados do Relatório nº 30/2026, especialmente porque a representação menciona diretamente o Sr. José Antônio Lisboa Mendes e o veículo SDM0B35.

A nova Recomendação deverá ser encaminhada, com cópia integral desta decisão e do Relatório nº 30/2026, a todos os Secretários Municipais, para que cada pasta informe, no que lhe couber, a situação dos veículos sob sua responsabilidade, os responsáveis por guarda e uso, os contratos ou instrumentos jurídicos existentes, a regularidade documental, a identificação visual e as providências de correção das irregularidades apontadas.

9. Formalização e preservação dos documentos digitais



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Após a juntada dos anexos recebidos por e-mail em 08/06/2026, certifique-se a visualização das imagens, descrevendo objetivamente o que é possível verificar em cada arquivo, sem emitir juízo conclusivo sobre autoria, data real, local exato ou ilicitude, salvo quando tais informações constarem de metadados ou elementos visualmente identificáveis.

Havendo metadados acessíveis nos arquivos originais, preserve-se cópia digital no formato recebido, evitando conversões desnecessárias, e certifique-se a existência de data, horário, localização ou qualquer informação técnica disponível, sem prejuízo de futura análise especializada, se necessária.

10. Organização analítica dos achados

Após a resposta municipal, ou certificado o decurso dos prazos sem resposta adequada, organize-se análise interna em matriz objetiva, confrontando o Relatório nº 30/2026, a nova representação, as fotografias encaminhadas em 08/06/2026 e eventual manifestação da PGM.

A matriz deverá agrupar os achados em categorias, incluindo veículos com risco à segurança, veículos sem identificação visual, veículos com adesivos removíveis ou desgastados, veículos sem placa ou com placa divergente, veículos sem licenciamento apresentado ou desatualizado, veículos abandonados ou sucateados, veículos locados ou particulares com documentação em nome de terceiros, veículos escolares fora das listas oficiais, veículos de transporte de pacientes não listados ou sem identificação, veículos do SAAE e máquinas/veículos da agricultura com pendências específicas, bem como as caminhonetes RVE8C34/PVE8C34 e SDM0B35.

11. Prorrogação da Notícia de Fato

Considerando a densidade dos achados constantes do Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR, a superveniência de fato novo conexo envolvendo o veículo SDM0B35, a ausência de resposta aos Ofícios nº 417/2026 e nº 538/2026, a necessidade de ciência formal da atual Procuradoria-Geral do Município, a necessidade de expedição de nova Recomendação ao atual Prefeito e à PGM, com cópia aos Secretários Municipais, a necessidade de expedição de ofícios requisitórios com prazos diferenciados, a necessidade de análise dos anexos recebidos por e-mail e a impossibilidade de conclusão segura neste momento, PRORROGO a tramitação da presente Notícia de Fato pelo prazo máximo cabível, a contar do termo final do prazo atualmente em curso, exclusivamente para conclusão das diligências determinadas nesta decisão e definição da providência institucional adequada.

A prorrogação deverá ser registrada no SIMP com justificativa expressa vinculada a esta decisão, devendo a Secretaria controlar o prazo e evitar novas dilações sem demonstração concreta de necessidade.

12. Controle de prazos e retorno conclusivo

Decorrido o prazo de 48 horas previsto para a resposta emergencial sobre veículos de risco, certifique-se imediatamente o cumprimento, cumprimento parcial ou ausência de resposta, vindo os autos conclusos para deliberação sobre medidas urgentes, caso não haja comprovação suficiente de retirada de circulação, substituição por veículo regular ou regularização das falhas graves apontadas.

Decorrido o prazo de 15 dias previsto para o Ofício Requisitório Ordinário e para o plano de regularização da frota, certifique-se o cumprimento, cumprimento parcial ou ausência de resposta, juntando-se a documentação apresentada e vindo os autos conclusos para análise de suficiência.

Havendo resposta, a análise deverá avaliar especialmente: a situação dos veículos de risco; as caminhonetes SDM0B35 e RVE8C34/PVE8C34; o cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005; a identificação visual da frota; a regularidade documental; a existência de contratos ou instrumentos jurídicos; a situação dos veículos abandonados, sucateados ou em oficina; a regularidade do transporte escolar; a regularidade do transporte de pacientes; os veículos não constantes das listas oficiais; a identificação dos responsáveis por guarda e controle; e a necessidade de conversão do procedimento, requisições pontuais, atuação resolutiva, comunicação a órgãos de controle ou judicialização.

Não havendo resposta adequada nos prazos fixados, certifique-se a inércia de forma detalhada, com indicação da data de envio, data de recebimento, destinatários, prazo concedido e ausência ou insuficiência de manifestação, vindo os autos imediatamente conclusos para deliberação sobre as medidas cabíveis, inclusive quanto ao descumprimento da requisição ministerial, ao não atendimento da nova Recomendação e à ausência de manifestação sobre o Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR.

13. Publicidade

Publique-se esta decisão no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COELHO NETO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Despacho nº 83/2026 - 2ªPJCON

SIMP Nº: Procedimento Administrativo

Ref: SIMP n.º 1155-275/2024

ÁREA: EDUCAÇÃO

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, substituto da 2ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução 174/2017 - CNMP e Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de zelar pelo patrimônio público e social, bem como pelos serviços de relevância pública, especialmente na área da educação;

CONSIDERANDO a instauração do presente Procedimento Administrativo via Portaria 2PJCON - 82025 para apurar a execução do Contrato nº 36/2022, firmado com a empresa MG Empreendimentos EIRELI e custeado com recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Presidente do Conselho do FUNDEB de que não foram localizados registros ou documentos relativos ao referido contrato nos arquivos daquele Conselho;

CONSIDERANDO o teor da certidão que atesta o transcurso do prazo sem manifestação da empresa MG Empreendimentos EIRELI quanto às requisições do Ofício-2ªPJCON-110/2025;

CONSIDERANDO a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) informando a inexistência, até o momento, de auditorias ou fiscalizações específicas registradas sobre o objeto deste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para confirmar a informação de que não houve utilização de recursos públicos na execução do ajuste, conforme alegado

preliminarmente por setores municipais;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece que o Procedimento Administrativo deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, permitidas prorrogações sucessivas pelo mesmo período quando a complexidade do caso ou a pendência de diligências assim o exigirem;

PRORROGAR o prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, a fim de viabilizar a conclusão das diligências necessárias.

Com fulcro no artigo 8º, caput da Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e art. 11 da Resolução 174/2017 - CNMP, DETERMINO A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste procedimento por mais 1 (um) ano.

DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

Proceda ao registro da prorrogação no sistema SIMP.

Reitere-se a Requisição à empresa MG Empreendimentos EIRELI, com advertência quanto às sanções legais pelo descumprimento.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças de Coelho Neto para que informe se houve qualquer movimentação financeira (empenho ou pagamento) referente ao Contrato nº 36/2022.

PUBLIQUE-SE o extrato deste ato no Diário Oficial e em quadro de avisos próprio, para fins de publicidade e transparência.

Cumpra-se;

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS
Promotora de Justiça- Titular 1ª PJCON
Respondendo 2ª PJCON

Documento assinado eletronicamente por PAULA GAMA CORTEZ RAMOS, Promotora de Justiça, respondendo, em 05/05/2026, às 15:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

IMPERATRIZ

Portaria de Instauração nº 15/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

SIMP nr: 002734-253-2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 002734- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima R. C. E., de 14 (catorze) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

PROCEDIMENTO SIGILOSO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 002734-253/2026;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 002734-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima R. C. E., de 14 (catorze) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar e SVIJ, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CASSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 07/06/2026, às 19:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 16/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA Simp nr: 004473-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 004473- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima o adolescente de 13 anos de idade, fatos noticiados pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz.

PROCEDIMENTO SIGILOSO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 004473-253/2026;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 004473-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima o adolescente de 13 anos de idade, fatos noticiados pela 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CASSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor. Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer. De tudo se certifique nos autos. Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários. Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 07/06/2026, às 19:46, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria de Instauração nº 17/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

Simp nr: 003162-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 003162-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítimas um sobrinho de 12 (doze) anos e um primo de 17 (dezesete) anos de idade (identidades a apurar), fatos inicialmente noticiados à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal em Imperatriz/MA.

PROCEDIMENTO SIGILOSO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 003162-253/2026;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 003162-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítimas um adolescente de 17 (dezesete) anos e uma criança de 12 (doze) anos de idade, fatos noticiados originariamente ao Ministério Público Federal, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO.

Determino, ainda:

a. Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;

b. Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;

c. Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;

d. Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;

e. Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CÁSSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in albis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 07/06/2026, às 20:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ITAPECURU-MIRIM

Decisão nº 151/2026 - 1ªPJIMI

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil nº 000593-276/2022



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Órgão de execução	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim
Promotor de Justiça	Dr. José Carlos Faria Filho
SIMP	000593-276/2022
Objeto	Apuração de possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA – existência de servidores fantasmas e contratos irregulares
Polo passivo	Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes e outros
Área	Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa
Data	Itapecuru-Mirim/MA, 05 de junho de 2026

I — RELATÓRIO

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir do Ofício GAECO nº 132/2022, de 12/04/2022, que comunicou reportagem veiculada no blog 'Roda Viva' noticiando possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Itapecuru Mirim/MA, consistentes na existência de servidores fantasmas e na celebração de contratos irregulares, com indícios de dano ao erário e violação dos princípios da administração pública.

Registrado inicialmente como Notícia de Fato em 19/04/2022, o feito foi convertido em Procedimento Administrativo pela PORTARIA-1ªPJIMI-122023 (março/2023), sendo posteriormente formalizado como Inquérito Civil pela Portaria nº 36/2026 – 1ªPJIMI.

No curso da instrução, foram determinadas e cumpridas as seguintes diligências:

- Notificação e oitiva dos servidores Natalina Carvalho Ferreira, Elias Rodrigues de Moraes Junior, Gláucia da Silva Portela Lopes, Orlando Mendes Barbosa e Jayrton Frazão da Silva, realizadas em 12/01/2023;
- Notificação e oitiva do Presidente da Câmara, Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes;
- Requisição à Câmara Municipal da relação de servidores, funções, salários, termos de nomeação, contracheques e demais documentos funcionais, respondida pelo Ofício nº 019/2023-CMIM;
- Batimento de vínculos entre as listas de servidores constantes dos documentos do GAECO e dos SIMPs conexos nºs 00741-276/2019 e 00747-276/2019;
- Apensamento dos SIMPs conexos referentes à campanha 'Cidadão Consciente – Gestão Transparente';
- Requisição de informações ao Gabinete da Deputada Estadual Ana do Gás e à Secretaria Estadual da Mulher acerca de eventual vínculo funcional de servidores investigados;
- Elaboração do Relatório Circunstanciado RELAT-1ªPJIMI-282025 (junho/2025), sugerindo novas diligências;
- Emissão do Parecer Técnico nº 71/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ (março/2026) pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça;
- Expedição das Requisições Ministeriais nºs 10069 e 10070/2025 (registros de ponto eletrônico e extratos bancários) e da Ordem de Serviço nº 10011/2025 (vistoria in loco), todas em dezembro/2025.

Registra-se, ainda, como fato superveniente relevante, que os servidores investigados – Natalina Carvalho Ferreira, Elias Rodrigues de Moraes Junior, Orlando Mendes Barbosa e Jayrton Frazão da Silva – foram exonerados de seus cargos na Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, conforme documentação que ora integra os autos.

O prazo do procedimento, prorrogado por despacho fundamentado, expirou em 15/04/2026, encontrando-se o feito vencido na presente data (05/06/2026), sem que tenha sido determinada nova prorrogação.

É o relatório.

II — FUNDAMENTOS

2.1 — Da insuficiência do acervo probatório

As diligências realizadas ao longo da instrução não lograram produzir prova suficiente para a configuração dos ilícitos investigados com o grau de certeza necessário ao ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

As oitivas realizadas em 12/01/2023 com os servidores apontados produziram declarações consideradas inconclusivas pela própria assessoria ministerial. Nenhum dos ouvidos admitiu ausência de prestação efetiva de serviços, e a documentação encaminhada pela Câmara Municipal – folhas de pagamento, portarias de nomeação e contratos – não revelou irregularidade formal manifesta capaz de, isoladamente, sustentar uma ação de improbidade.

O Parecer Técnico nº 71/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ, emitido pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça após análise de 392 páginas de documentação digitalizada, concluiu expressamente que:

"esta Assessoria Técnica/PGJ [...] não conseguiu analisar na documentação disponível nos autos, a possibilidade da existência de servidores fantasmas na Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, ficando a sugestão para a comunicação e requisição do TCE-MA para a realização de uma auditoria na Folha de Pagamento daquela Casa Legislativa Municipal."

Essa conclusão técnica, emanada do órgão especializado da Instituição com atribuição específica para análise contábil e financeira, é determinante: indica que o acervo probatório reunido ao longo de mais de quatro anos de investigação é insuficiente para demonstrar a existência dos ilícitos investigados, e que a única via possível de confirmação – a auditoria pericial pelo TCE-MA – transcende a atuação ministerial, competindo ao órgão de controle externo no exercício de sua função constitucional ordinária.

Ademais, a Lei nº 14.230/2021, que reformulou a Lei de Improbidade Administrativa, exige, para o ajuizamento da ação e para a condenação, a demonstração do elemento subjetivo doloso (art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.429/1992). O acervo probatório disponível não permite concluir, com a segurança necessária, pela existência de vontade livre e consciente dos agentes de causar dano ao erário ou de obter vantagem indevida – requisito essencial à propositura de ação de improbidade.

2.2 — Da exoneração dos servidores investigados como fato superveniente extintivo do objeto

Os servidores investigados foram exonerados de seus cargos na Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim/MA. Esse fato superveniente impacta diretamente o objeto da investigação, pelo seguinte raciocínio:

A investigação tinha por finalidade precípua a tutela do patrimônio público contra a lesão continuada decorrente do pagamento de remunerações sem contrapartida laboral efetiva. Com a exoneração dos investigados, cessa o fato lesivo que justificou a instauração do procedimento, porquanto não mais subsiste o vínculo funcional que gerava o suposto dano ao erário.

No que concerne à possibilidade de ressarcimento por dano pretérito, a situação concreta não apresenta os elementos mínimos necessários para a propositura da competente ação. O Parecer Técnico nº 71/2026 da ASSTEC/PGJ reconheceu expressamente que não foi possível confirmar, pelos documentos disponíveis, a existência do dano – o que afasta a viabilidade de pedido de ressarcimento sem o necessário suporte probatório. Com efeito, a propositura de ação de improbidade carente de justa causa, além de inviável juridicamente, implicaria risco de responsabilização institucional e pessoal.

2.3 — Do excesso de prazo e da ausência de fundamento para nova prorrogação

O presente Inquérito Civil tramita há mais de quatro anos, contados do registro da Notícia de Fato (19/04/2022). O prazo formal venceu em 15/04/2026, sem que tenha sido formalizado novo ato de prorrogação.

A Lei nº 14.230/2021, em seu art. 23, § 2º, estabeleceu que o inquérito civil destinado à apuração de atos de improbidade administrativa deve ser concluído em 365 dias corridos, admitindo uma única prorrogação por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão do Conselho Superior do Ministério Público.

Sobre o tema, a Orientação Técnica nº 1/2026 – GPGJ/CAO-PROAD/MPMA, emanada do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa desta Instituição, com fundamento no julgamento do REsp nº 2.181.090/DF pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (03/12/2025), estabeleceu diretrizes precisas a serem observadas:

"O ato de prorrogação deve ser determinado ANTES do término do prazo original ou já prorrogado, sob pena de nulidade por extemporaneidade."

Admite-se, nos termos da mesma Orientação Técnica, a chamada prorrogação excepcional, além do prazo de dois anos, apenas quando a extrapolação decorrer de motivos alheios ao controle da presidência da investigação. No caso concreto, as diligências pendentes – extratos bancários, ponto eletrônico e vistoria in loco – foram determinadas pelo próprio presidente do procedimento em dezembro/2025 e dependem da resposta de terceiros (Câmara Municipal e Banco do Brasil) ou do cumprimento de ordem de serviço interna. Tais circunstâncias decorrem da gestão ordinária da investigação e não configuram situação excepcional apta a justificar nova prorrogação, em alinhamento com o Exemplo Ilustrativo 2 da Nota Técnica nº 03/2025-CACOP/MPPI, referenciada na Orientação Técnica nº 1/2026.

Outrossim, considerando que os Enunciados nºs 24 e 25 do CSMP/MA permanecem vigentes até o julgamento da ADI nº 7237 pelo Supremo Tribunal Federal – que questiona a constitucionalidade do § 2º do art. 23 da LIA –, a presente promoção de arquivamento fundamenta-se primariamente na insuficiência probatória e na cessação do objeto da investigação (itens 2.1 e 2.2 supra), utilizando-se o excesso de prazo como fundamento complementar, em atenção às diretrizes emanadas pelo CAO-PROAD/MPMA.

III — DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto:

Considerando a insuficiência do acervo probatório reunido, conforme atestado pelo Parecer Técnico nº 71/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ;

Considerando o caráter inconclusivo das oitivas colhidas;

Considerando a exoneração superveniente dos servidores investigados, fato que afasta a lesão continuada ao erário que justificou a instauração do procedimento;

Considerando a ausência de elementos probatórios suficientes para a quantificação de eventual dano pretérito e para a demonstração do elemento subjetivo doloso exigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando o vencimento do prazo do procedimento, sem fundamento para nova prorrogação excepcional nos termos da Orientação Técnica nº 1/2026 – CAO-PROAD/MPMA;

Considerando o disposto no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007;

PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 000593-276/2022, por ausência de elementos probatórios suficientes para a propositura de Ação Civil Pública, e pela cessação do objeto da investigação em face da exoneração dos servidores investigados.

Determino, ainda, as seguintes providências:

I. Cientifique-se o polo passivo – Cleomar Rodrigues dos Santos Lopes e os demais servidores investigados – do teor da presente promoção de arquivamento, mediante publicação na imprensa oficial, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, com a redação conferida pela Resolução CNMP nº 229/2021;

II. Após a comprovação da publicação, remetam-se os presentes autos, juntamente com esta promoção de arquivamento, ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – CSMP/MA, no prazo de 3 (três) dias, para homologação ou rejeição, nos termos dos arts. 10, §§ 1º e 2º, e 11 da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 12-B da Resolução nº 132/2023-CPMP/MA;

III. Expeça-se ofício ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE-MA comunicando o arquivamento do presente inquérito civil e sugerindo que aquele órgão, no exercício ordinário de seu controle externo (art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição Estadual), inclua a Câmara Municipal de Itapecuru-Mirim em seu planejamento de auditorias, tendo em vista os indícios noticiados que, embora não confirmados no âmbito desta investigação ministerial, não puderam ser descartados de forma definitiva pela análise documental disponível;

IV. Registre-se que o arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, na hipótese de o TCE-MA identificar irregularidades em eventual auditoria e encaminhar os resultados ao Ministério Público, configurando prova nova apta a ensejar o desarquivamento nos termos do art. 12 da Resolução CNMP nº 23/2007, ou a instauração de novo inquérito civil.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

JOSÉ CARLOS FARIA FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecuru Mirim

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS FARIA FILHO, Promotor de Justiça, em 05/06/2026, às 18:17, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 21/2026 - 3ºPJIMI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição na defesa da Educação, com base no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; no art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 e no art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da CF/88), sendo a educação especial modalidade transversal a todas as etapas de ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público o dever de assegurar sistema educacional inclusivo, garantindo a oferta de profissionais de apoio e o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru-Mirim, notadamente a listagem oficial que identifica o quantitativo de 519 (quinhentos e dezenove) alunos com deficiência matriculados na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Plano de Ação da Educação Especial (2025/2028) e o cronograma específico para o ano de 2026, que preveem metas como a garantia de 100% de Planos de Ensino Individualizados (PEI), a implementação de Salas de Recursos Multifuncionais e a estruturação da equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização contínua das metas estabelecidas, especialmente quanto à aplicação dos recursos para montagem das salas de AEE (Meta 10) e a capacitação de profissionais (Meta 15), bem como a execução dos projetos de sensibilização, como o "Projeto de Ação: Abril Azul";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017-CNMP aponta o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas (art. 8º, II);

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva em Itapecuru-Mirim no ano letivo de 2026, garantindo o atendimento adequado aos alunos diagnosticados, providenciando-se as seguintes diligências:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

- I – Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), vinculando os documentos técnicos anexos (Plano de Ação, Modelos de PEI e Lista de Alunos);
- II – Designo para desempenhar as funções de Secretário do procedimento o servidor Raimundo Alves Vasconcelos Júnior, lotado nesta Promotoria de Justiça;
- III – Proceda-se à busca no sistema SIMP de todos os registros e procedimentos que possuam objeto semelhante ao presente procedimento, promovendo-se o devido apensamento dos mesmos a este feito para análise conjunta;
- IV – Publique-se a presente PORTARIA no Diário Oficial do Ministério Público e no átrio das Promotorias de Justiça de Itapecuru-Mirim;
- V – Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado caso persista a necessidade de monitoramento das políticas de inclusão.
- Cumpra-se.
Itapecuru-Mirim/MA, data do sistema.

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 30/04/2026, às 19:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 42/2026 - 2ªPJIMI
SIMP 004093-276/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Carta Magna estipula que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada com o objetivo de apurar situação de risco à segurança da população e ao meio ambiente urbano no Município, noticiando a existência de árvores em via pública, situadas na Rua Miguel Fiquene, nº 306, Bairro Aviação/Mangal Escuro, cujos galhos encontram-se em contato com a rede de alta tensão, ocasionando curtos-circuitos e risco iminente de incêndio e acidentes, inclusive eletrocussão, (ID 26013664);

CONSIDERANDO que após a realização das diligências iniciais a Concessionária Equatorial Energia respondeu que a poda de árvores nas referidas ruas estava inclusas no cronograma com programação de execução prevista até o dia 26/02/2026; (ID 26623845).

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já extrapolou o prazo de 120 dias e ainda resta pendente de comprovação efetiva da realização das referidas podas pelas Equatorial Energia;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a Notícia de Fato SIMP nº 004093-276/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017:

a- Autue-se a presente Portaria no sistema SIMP, alterando-se a classe do procedimento para "Procedimento Administrativo", mantendo-se a classificação na área de "Defesa do Meio Ambiente";

b- Encaminhe-se extrato desta Portaria para publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, garantindo a transparência dos atos ministeriais e a ampla publicidade;

c- Registre-se o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão e acompanhamento do feito, com o devido controle cronológico no sistema eletrônico.

d- Reitere-se o Ofício nº 429/2026 - 2ªPJIMI, encaminhado à Equatorial Energia, para que encaminhe relatório técnico com registros fotográficos que comprove a realização do serviço de poda de árvore localizada nas citadas ruas.

Art. 2º Registre-se no SIMP, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica

SANDRA SOARES DE PONTES
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por SANDRA SOARES DE PONTES, Promotora de Justiça, em 03/06/2026, às 17:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Portaria nº 6/2026 - 1ºPJPLU

O Doutor Jorge Luís Ribeiro de Araújo, Promotor de Justiça, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições contidas no art. 26 da Lei nº 8.625/93 e art. 27,

I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Associação dos Moradores da Vila Residencial Nova Canaã para renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento, INSTAURA Procedimento Administrativo para constatação do cumprimento das exigências legais pela referida entidade, promovendo diligências, para posterior atendimento da solicitação ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, determinando-se desde logo:

- juntada aos autos da documentação apresentada pela entidade;
- certificar a apresentação da documentação necessária;
- visita à instituição com a finalidade de constatar a sua operacionalidade.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO, Promotor de Justiça, em 08/06/2026, às 11:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PINDARÉ-MIRIM

Portaria nº 5/2026 - PJPIM

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; artigo 98, incisos II e III, da Constituição do Estado do Maranhão; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); bem como na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, dentro de suas funções institucionais prioritárias, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (CF, art. 127, caput, e art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deve pautar-se estritamente pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 000569-509/2023 (originado de Notícia de Fato), instaurado a partir de Representação formulada pela cidadã Joelma Araújo Alves Freitas, que noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 (Processo Administrativo nº 01/2023) e no subsequente Contrato Administrativo nº 34/2023, firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim;

CONSIDERANDO que os fatos descritos amoldam-se, em tese, a condutas tipificadas como atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/1992 (com as alterações dadas pela Lei nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/06/2026. Publicação: 10/06/2026. Nº 109/2026.

ISSN 2764-8060

14.230/2021), notadamente atos que causam prejuízo ao erário (artigo 10) e que atentam contra os princípios da administração pública (artigo 11);

CONSIDERANDO que o exaurimento do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo, associado à complexidade do quadro fático e à imperiosa necessidade de colheita de novas provas, realização de perícias contábeis e requisições externas, impõe a verticalização da atividade investigativa sob o rito formal do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 000569-509/2023 em INQUÉRITO CIVIL (IC), sob o mesmo número de registro no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), tendo por objeto apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e violadores dos princípios constitucionais por parte do Prefeito Municipal Alexandre Colares Bezerra Júnior e da Secretária de Educação e Cultura Rita Maria Trindade Santos.

Desde já, DETERMINO:

- 1) A alteração de classe do procedimento no Sistema SIMP para "Inquérito Civil", gerando a respectiva numeração correlata, vinculada à presente Portaria;
- 2) A designação da servidora Liliane Costa de Sousa, Técnica Ministerial-Administrativo, Matrícula 1071583, lotada na Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim/MA, como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
- 3) Encaminhamento de cópia desta Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão para a devida publicação;
- 4) Expeçam-se as seguintes requisições, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta:
 - à Prefeitura Municipal e à Secretaria de Finanças: Exija-se o envio imediato de cópia integral do processo de pagamento (empenhos, liquidações, ordens bancárias e notas fiscais emitidas) referente à execução do Carnaval de 2023 vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023 e ao Contrato nº 34/2023;
 - à Empresa WB Soluções e Engenharia Ltda.: Requisite-se a apresentação de cópia dos contratos de subcontratação firmados com os artistas e bandas que efetivamente se apresentaram no evento, bem como os respectivos comprovantes de transferências bancárias, com vistas a aferir a ocorrência de superfaturamento ou intermediação ilícita ("venda de lances/atas").
- 5) escoado o prazo das respostas, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça (Setor de Engenharia/Contabilidade) para a elaboração de Relatório de Auditoria, promovendo o confronto dos preços praticados no Contrato nº 34/2023 com os valores de mercado da época do evento.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 03 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

Claudio Borges dos Santos
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 03/06/2026, às 17:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.